

Lei de Proteção aos Profissionais da Educação do Piauí (Lei nº 9.050/2026)

RESUMO EXPLICATIVO

Com a recente publicação da **Lei nº 9.050, de 05 de julho de 2026**, no Diário Oficial do Estado do Piauí, foram estabelecidas diretrizes fundamentais para a proteção de professores e demais servidores da educação, com foco na segurança institucional e na padronização de respostas à violência escolar.

1. Finalidades e âmbito de aplicação

A lei busca assegurar um ambiente de ensino seguro, inclusivo e respeitoso, atuando de forma complementar à legislação estadual já existente (Lei nº 8.582/2025) e contendo como objetivos centrais:

- **Prevenir e coibir:** Atos de violência, ameaças e assédio nas escolas.
- **Resguardar a integridade:** Proteção física, psíquica, da dignidade e da imagem dos profissionais da educação.
- **Garantir canais seguros:** Escuta ativa e proteção contra retaliações para aqueles que denunciarem abusos de boa-fé.

2. Tipificação de condutas e conceitos chave

Para dar precisão à atuação administrativa e jurídica, a lei conceitua claramente termos essenciais:

- **Violência Escolar:** Qualquer ação ou omissão (presencial ou digital) ligada ao dia a dia da escola que resulte em dano físico, moral, psicológico, sexual, patrimonial ou institucional. Aplica-se no espaço físico escolar, arredores, trajeto ou em ambientes virtuais associados.
- **Assédio:** Práticas contínuas de humilhação, constrangimento ou intimidação cometidas por alunos, familiares, colegas de trabalho, superiores ou terceiros.
- **Ciberagressão:** Ofensas mediadas pela tecnologia, incluindo exposição indevida de dados/imagens, manipulação de mídia (como *deepfakes*), perfis falsos e divulgação não autorizada de dados pessoais (*doxing*).

3. O Protocolo Escolar de Prevenção e Enfrentamento (PEPEV)

A lei determina que cada unidade escolar deve adotar um **PEPEV** padronizado, que consistirá

em:

- Um mapa de riscos e plano preventivo com rotinas de acolhimento e convivência.
- Canais claros e visíveis de comunicação e denúncia de infrações.
- Fluxos de comunicação bem desenhados com os familiares, a direção da escola e os órgãos de segurança ou justiça.
- Aplicação imediata de **medidas protetivas institucionais**, tais como a alteração temporária na rotina escolar e o afastamento de contato direto entre as partes envolvidas.

4. Regras para registro de ocorrências

Para evitar arbitrariedades ou descaso, o registro das agressões deve seguir critérios rígidos:

- **Objetividade estrita:** Deve conter relato fiel e sem juízos de valor ou qualificações ofensivas.
- **Tempestividade:** O registro no sistema indicado pela autoridade educacional deve ser feito de forma imediata ou, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao fato.
- **Preservação de provas:** Coleta de evidências digitais e físicas.
- **Sigilo:** É expressamente proibido divulgar essas ocorrências ou dados pessoais dos envolvidos em redes sociais ou meios de comunicação externos.

5. Medidas diretas de proteção ao docente

O artigo 11 foca especificamente no suporte ao professor vítima de violência, garantindo-lhe:

- **Acolhimento prioritário:** Encaminhamento imediato para orientação psicossocial.
- **Orientação jurídica:** Apoio por meio das estruturas institucionais já existentes.
- **Preservação ativa da imagem:** Mecanismos de resposta rápida para a remoção ou mitigação de conteúdos digitais ofensivos.
- **Ajustes pedagógicos temporários:** Adequação relacionada à jornada de trabalho e lotação de aulas, se necessário para sua integridade.

6. Prevenção, parcerias e calendário oficial

- **Semana Estadual:** Fica instituída a *Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar e Proteção ao Docente*, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro (Dia do Professor).
- **Cooperação:** Abre-se margem legal para que a administração pública firme parcerias com o Sistema de Justiça, Segurança Pública, Conselhos Tutelares e conselhos de classe para acelerar o atendimento às vítimas e promover capacitações contínuas.